DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais | **Resoluções**

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - CEP 14.600-000

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO 05/2020

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os vereadores perceberão mensalmente, em parcela única, subsídio no valor de R$ 5.083,68 (cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º Não haverá subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara Municipal, que perceberá mensalmente, em parcela única, o valor de R$ 5.083,68 (cinco mil oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 3º A ausência do vereador a sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de sessões ordinárias mensais.

Art. 3º Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal